

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 83/VI/2005

de 5 de Dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *b*) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

Ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 78/V/98, de 7 de Dezembro, que altera a Lei de enquadramento orçamental, é aprovado pela presente Lei o Orçamento Rectificativo, que altera o Orçamento do Estado para 2005, aprovado pela Lei nº 53/VI/2005, de 3 de Janeiro.

Artigo 2º

Alteração dos mapas

1. É alterado o Orçamento do Estado para o ano de 2005, aprovado pela Lei nº 53/VI/2005, de 3 de Janeiro, na parte respeitante aos mapas I a X, XV e XVI, anexos à referida Lei, nos termos constantes deste diploma.

2. As alterações referidas no número anterior constam dos mapas I a X, XV e XVI, anexos à presente Lei, que substituem, na parte respectiva, os mapas com a mesma numeração da Lei nº 53/VI/2005, de 3 de Janeiro.

Artigo 3º

Reforço e anulações

1. É reforçado em 1.303.799.284\$00 (um bilião, trezentos e três milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e quatro escudos) o montante das despesas de funcionamento constantes no mapa II da presente Lei.

2. É reforçado o orçamento de investimentos em 2.940.988.042\$00 (dois biliões, novecentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quarenta e dois escudos).

3. É anulado o orçamento de investimentos em 2.770.443.676\$00 (dois biliões, setecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta três mil, seiscentos e setenta e seis escudos).

4. O reforço das receitas eleva-se a 1.536.323.657\$00 (um bilião, quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e sete escudos).

5. É anulado em 175.641.725\$00 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte

e cinco escudos) à dotação orçamental inicial, inscrita na rubrica “Dotação Provisional” do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento, como contrapartida para cobertura de parte de despesas previstas no mapa II.

Artigo 4º

Alteração a Lei nº 53/VI/2005, de 3 de Janeiro

São alterados os artigos 57º e 59º da Lei nº 53/VI/2005, de 3 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 57º

[...]

1. [...]

2. Fica o Governo autorizado a emitir obrigações do tesouro até o limite máximo de 1.585.592.000\$00 (um bilião, quinhentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil escudos) destinadas à regularização de responsabilidades decorrentes de situações do passado.

Artigo 59º

[...]

1. Para fazer face às necessidades decorrentes do presente Orçamento Rectificativo, fica o Governo autorizado a fixar o limite do fluxo do financiamento interno em 1.851.054.647\$00 (um bilião, oitocentos e cinquenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete escudos).

2. [...].”

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de Outubro de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Promulgada em 17 de Novembro de 2005

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 22 de Novembro de 2005

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.